



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



MENSAGEM Nº 06/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência Social de Pedro Canário, pela elaboração de projeto de lei para atendimento ao Plano de Custeio para o exercício de 2026, via Ofício Nº 0047/2026 - IPASPEC.

Considerando que a proposta apresentada pela autarquia previdenciária, encontra-se em consonância com as recomendações do atuário, qual seja: alteração da modalidade de amortização do déficit: a substituição da atual "alíquota suplementar" por "aportes financeiros diretos" mensais, visando maior previsibilidade orçamentária e equilíbrio financeiro.

Considerando ainda, que alteração para a opção pela via de aportes financeiros diretos para amortização do déficit, propiciar redução no índice de gasto com pessoal, ressaltando que os demais municípios capixabas, que têm seus próprios institutos de previdências, também realizaram a migração para o modelo aqui apresentado.

Assim, recorreremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (IPASPEC), REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente.

Assinado por KLEILSON MARTINS
REZENDE 086.***.***.***
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 01 ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (IPASPEC), REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Avaliação Atuarial de 2026 (ano-base 2025) do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário (IPASPEC), realizada em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º Para fins de equacionamento do déficit atuarial apurado na referida avaliação, o Município de Pedro Canário, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, efetuará o pagamento de **Aportes Mensais Predefinidos**, em substituição à antiga modalidade de alíquotas suplementares incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 3º Os valores dos aportes mensais destinados à cobertura do déficit atuarial (custo suplementar) para o exercício de 2026 e subsequentes seguirão o cronograma financeiro constante no Anexo Único desta Lei, observado o montante total a equacionar conforme anexo I.

- **§ 1º** Os aportes deverão ser repassados ao IPASPEC até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência.
- **§ 2º** Os valores previstos no cronograma serão reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para a meta de rentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ou outro índice que venha a ser definido em nova avaliação atuarial.

Art. 4º Sem prejuízo dos aportes previstos no Art. 2º, permanecem inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária normal (custo normal) devidas pelos segurados e pelo ente patronal, conforme legislação vigente.

Art. 5º O plano de custeio estabelecido nesta Lei deverá ser reavaliado anualmente, podendo ser revisado em caso de novos





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**



estudos atuariais que indiquem a necessidade de majoração, redução ou manutenção dos valores para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.632/2025 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

BRENDA ARAÚJO RIBEIRO

Secretária Municipal de Governo



ANEXO

Tabela de Déficit a Amortizar



DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC

ANO	APORTES TOTAIS	PREFEITURA	CÂMARA
2026	R\$ 2.825.574,49	R\$ 2.809.065,81	R\$ 16.508,68
2027	R\$ 3.787.250,25	R\$ 3.765.122,90	R\$ 22.127,36
2028	R\$ 4.244.853,33	R\$ 4.220.052,38	R\$ 24.800,95
2029	R\$ 4.759.252,82	R\$ 4.731.446,45	R\$ 27.806,37
2030	R\$ 5.316.966,37	R\$ 5.285.901,51	R\$ 31.064,86
2031	R\$ 5.370.136,04	R\$ 5.338.760,53	R\$ 31.375,51
2032	R\$ 5.423.837,40	R\$ 5.392.148,13	R\$ 31.689,27
2033	R\$ 5.478.075,77	R\$ 5.446.069,61	R\$ 32.006,16
2034	R\$ 5.532.856,53	R\$ 5.500.530,31	R\$ 32.326,22
2035	R\$ 5.588.185,10	R\$ 5.555.535,61	R\$ 32.649,48
2036	R\$ 5.644.066,95	R\$ 5.611.090,97	R\$ 32.975,98
2037	R\$ 5.700.507,62	R\$ 5.667.201,88	R\$ 33.305,74
2038	R\$ 5.757.512,69	R\$ 5.723.873,90	R\$ 33.638,80
2039	R\$ 5.815.087,82	R\$ 5.781.112,63	R\$ 33.975,18
2040	R\$ 5.873.238,70	R\$ 5.838.923,76	R\$ 34.314,94
2041	R\$ 5.931.971,08	R\$ 5.897.313,00	R\$ 34.658,09
2042	R\$ 5.991.290,80	R\$ 5.956.286,13	R\$ 35.004,67
2043	R\$ 6.051.203,70	R\$ 6.015.848,99	R\$ 35.354,71
2044	R\$ 6.111.715,74	R\$ 6.076.007,48	R\$ 35.708,26
2045	R\$ 6.172.832,90	R\$ 6.136.767,55	R\$ 36.065,34
2046	R\$ 6.234.561,23	R\$ 6.198.135,23	R\$ 36.426,00
2047	R\$ 6.296.906,84	R\$ 6.260.116,58	R\$ 36.790,26
2048	R\$ 6.359.875,91	R\$ 6.322.717,75	R\$ 37.158,16
2049	R\$ 6.423.474,67	R\$ 6.385.944,93	R\$ 37.529,74
2050	R\$ 6.487.709,41	R\$ 6.449.804,38	R\$ 37.905,04
2051	R\$ 6.552.586,51	R\$ 6.514.302,42	R\$ 38.284,09
2052	R\$ 6.618.112,37	R\$ 6.579.445,44	R\$ 38.666,93
2053	R\$ 6.684.293,50	R\$ 6.645.239,90	R\$ 39.053,60
2054	R\$ 6.751.136,43	R\$ 6.711.692,30	R\$ 39.444,13

